



ATA N.º 11/2025

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ REALIZADA NO DIA CATORZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

No dia 14 do mês de maio do ano de 2025, nesta cidade de Estremoz e edifício dos Paços do Município, pelas 10:00 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor José Daniel Pena Sádio e com a participação dos Senhores Vereadores Joaquim Mariano Carbó Baptista Crujo, Luís Filipe Borralho Capitão Pardal, Maria Rita Xarepe Laranjo, Nuno Filipe Queijinho Rato, Sónia Cristina Russo Caldeira e Sónia Cristina Silva dos Ramos, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal.

Como Secretário à reunião esteve presente o Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Baptista António Marchante Catita, nomeado pelo Despacho do Presidente da Câmara n.º 100/2025, de 7 de maio de 2025.

ORDEM DO DIA

- 1 - Período de antes da ordem do dia;
- 2 - Aprovação da ata da reunião anterior;
- 3 - Aprovação da ata da reunião ordinária de 16/04/2025;
- 4 - Delegação de competências;
- 5 - Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Rita Mendes Sousa - ratificação do Despacho do Presidente da Câmara n.º 86 de 30/04/2025;
- 6 - Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Maria Araújo Fonseca Ramalho;
- 7 - Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Eunice Lopes Veiga;
- 8 - Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Maria Antónia Lopes Correia Rebola;
- 9 - Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Paulina Catarina



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

- Avó Correia Campanha;
- 10 - Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Rosalina Maria Sádio Madruga Gomes;
 - 11 - Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Rosária Maria dos Santos Rato;
 - 12 - Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Sara Isabel Marchana Félix;
 - 13 - Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Sofia de Jesus Buinho Costa;
 - 14 - Constituição e designação do Chefe de Equipa Multidisciplinar de Promoção da Marca "VIVE ESTREMOZ";
 - 15 - Abertura de procedimento concursal para Recrutamento de 1 Técnico Superior na área de Psicomotricidade, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo determinado, no âmbito do Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE);
 - 16 - Abertura de procedimento concursal para Recrutamento de 1 Técnico Superior na área de Terapia da Fala, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo determinado, no âmbito do Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE);
 - 17 - Fornecimento de refeições escolares a alunos do Pré-Escolar e das Escolas do Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º Ciclo) e Secundário durante os anos letivos de 2025/2026 e 2026/2027 - abertura do procedimento;
 - 18 - Empreitada para Construção do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia (CRO) – não adjudicação do procedimento e revogação da decisão do contratar (n.º 1 do artigo 79.º e n.º 1 do artigo 80.º do CCP);
 - 19 - Empreitada para Construção do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia (CRO) – abertura do procedimento ;
 - 20 - Empreitada para Requalificação da Rede de Abastecimento de Água da Avenida Dr. Marques Crespo, Rua da Restauração e Rua Brito Capelo – abertura do procedimento ;
 - 21 - Concessão do uso privativo para exploração do Quiosque n.º 3 e Quiosque - Cafeteria, sitos no Rossio Marquês de Pombal, em Estremoz – aceitação dos documentos de habilitação e da caução;



- 22 - Contrato promessa de compra e venda do lote de terreno n.º 39 da Zona Industrial de Arcos – prorrogação do prazo para conclusão das obras de construção;
- 23 - Contrato promessa de compra e venda do lote de terreno n.º 40 da Zona Industrial de Arcos – prorrogação do prazo para conclusão das obras de construção.

1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Presidente da Câmara propôs um Voto de Pesar e um minuto de silêncio pelo falecimento do Sr. Luís Alberto Pola Sainhas, funcionário da Câmara Municipal e também alguém que dedicou muito aos Bombeiros Voluntários e que partiu de forma precoce, estando as exéquias a decorrer no salão dos Bombeiros Voluntários de Estremoz.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Luís Alberto Pola Sainhas e foi respeitado um minuto de silêncio em memória do referido senhor.

Relativamente a outro assunto, a Vereadora Sónia Ramos disse que certamente à semelhança do ano passado, o Presidente da Câmara Municipal fará-lhe-à chegar o relatório das despesas da FIAPE, por isso só na posse dessa informação é que podem fazer uma avaliação do evento de uma forma mais ponderada e objetiva. No entanto, gostaria de deixar aqui uma pequena nota que tem a ver com o facto das funcionárias que têm a seu cargo a limpeza, sobretudo na FIAPE, parece-lhe importante do ponto de vista da salvaguarda da saúde das próprias, a utilização de máscaras, porque elas estão sistematicamente a limpar instalações sanitárias em nestas alturas sabe-se que não é um trabalho fácil, portanto deixa aqui a sugestão da utilização de máscaras pelo menos por parte destas funcionárias.

O Presidente da Câmara disse que, como sempre têm feito, a seu tempo será enviado o relatório das despesas da FIAPE. Disse ainda, ter tomado nota da questão da utilização de máscaras por parte das funcionárias e irá saber junto do setor de higiene e limpeza o que se passou e se fizer sentido, obviamente, essa



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

proposta será acolhida.

A propósito de outra matéria, a Vereadora Sónia Ramos disse que reparou na plataforma de contratação pública eletrónica "VortalGov", que a Câmara Municipal contratou mais uma arquiteta em regime de avença e gostaria de saber se isso se inclui em alguma estratégia de recuperação de trabalho ao nível do setor das obras e da gestão urbanística.

O Presidente da Câmara disse que essa arquiteta já estava na Câmara Municipal e agora renovaram a prestação de serviços, referindo que têm dificuldade nos recursos, porque os concursos de mobilidade interna têm ficado desertos e também têm funcionários que estão de baixa médica, felizmente os processos não acabam e há que dar resposta, provavelmente num futuro muito próximo, poderão ter que externalizar o serviço, porque há muitos processos a entrar e não querem perder a capacidade de resposta com a máxima celeridade possível.

No que diz respeito a outro assunto, a Vereadora Sónia Ramos disse que consultado o processo de contratualização para a requalificação e reconstrução do muro da Rua dos Fidalgos, junto ao Castelo de Estremoz, verificou que desde agosto de 2024 até ao dia de hoje, portanto desde a altura que os dois concursos ficaram desertos, o processo não sofreu avanços nem desenvolvimentos do ponto de vista formal, pelo menos constantes do processo, pese embora, na altura ter sido informada que houve vários contactos, calcula que telefónicos para tentativa de angariação de empresa interessadas, o que é facto é que no processo não constam essas diligências, sendo que o valor base da obra foi aumentado de 64 mil euros para 117 mil euros, perguntando quando é que a Câmara pretende lançar um novo concurso já com este valor atualizado.

O Presidente da Câmara disse que ultimamente houve muitas diligências e muitas idas ao local com várias empresas, depois da derrocada do muro já tiveram lá pelo menos com cinco empresas, algumas delas recusaram fazer o trabalho, porque não é oportuno de alguma forma fazer esse trabalho, outras ficaram de enviar orçamentos, naturalmente nesta fase aquilo que é a extensão da obra a fazer, o valor será superior ao referido.

A Vereadora Sónia Ramos disse ainda, que na sequência da sua visita aos Arcos, foi-lhe dito que há uma boca de incêndio na Avenida Catarina Eufémia, em



frente ao Lar, que está a deitar água desde o Natal. Outra situação, que também está sinalizada na Câmara Municipal, tem a ver com um utente do Lar que tem a sua casa à venda e, solicitou há meses à Câmara Municipal que fizesse a deslocação do contador da água que se encontra no muro ou na propriedade do vizinho, para a casa da sua propriedade que vai ser vendida, ou seja, é uma questão de deslocar o contador cerca de 2 metros para que a escritura que está marcada para este mês possa realizar-se, porque o comprador naturalmente quer comprar a casa com o contador a funcionar e na própria casa. Portanto deixa aqui esta nota, dizendo saber que o Lar tem ajudado o utente no sentido de resolver a situação e que os dirigentes têm nota desta situação, solicitando aqui alguma urgência, porque é uma pessoa que está institucionalizada, tem pouca mobilidade para tratar dos seus assuntos e que o Lar lhe fez saber que é preciso uma diligência por parte da Câmara Municipal.

Concluiu dizendo, que vai deixar para a próxima reunião de Câmara várias questões que tinha para colocar, mas deixa aqui estas que lhe parecem mais fáceis de sumariar.

O Presidente da Câmara disse ter tomado nota das questões apresentadas, e irá ver o que se passa, para perceber o ponto da situação e tentar resolvê-las o mais rapidamente possível.

2 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Tendo o texto da ata indicada em epígrafe sido previamente distribuído a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, os Vereadores Joaquim Crujo e Sónia Ramos não participaram na aprovação da ata, por não terem estado presentes na reunião a que a mesma respeita.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a referida ata.



3 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/04/2025

Tendo o texto da ata indicada em epígrafe sido previamente distribuído a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a referida ata.

4 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território e Obras Particulares, com os despachos proferidos pelo Presidente da Câmara, em delegação de competências, no período compreendido entre os dias 23 de abril e 7 de maio de 2025.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território e Obras Particulares, com os despachos proferidos pelo Chefe de Divisão, em subdelegação de competências, no período compreendido entre os dias 23 de abril e 7 de maio de 2025.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação do Setor de Contabilidade com os despachos proferidos pelo Presidente da Câmara, em delegação de competências, no dia 29/04/2025, correspondentes à 6.ª Alteração ao Orçamento do ano de 2025 e à 6.ª Alteração às Grandes Opções do Plano de 2025 e no dia 09/05/2025, correspondentes à 7.ª Alteração ao Orçamento do ano de 2025 e à 7.ª Alteração às Grandes Opções do Plano de 2025

Tomado conhecimento.

5 - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA, RITA MENDES SOUSA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA N.º 86 DE 30/04/2025

O Presidente da Câmara apresentou o Despacho n.º 86/2025, de 30/04/2025,



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

que a seguir se transcreve:

“Atendendo que:

- *Os princípios de racionalização e eficiência devem presidir a atividade municipal, sendo determinante para tal, a afetação dos recursos humanos disponíveis;*
- *O Município de Estremoz afetou em regime de mobilidade intercarreiras a seguinte trabalhadora, dado que de acordo com n.º 1 do artigo 92º e artigo 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham:*

<i>Nome</i>	<i>Carreira de origem</i>	<i>Carreira de mobilidade</i>	<i>Local de exercício de funções</i>	<i>Tipo de mobilidade</i>	<i>Data de início</i>
<i>Rita Mendes Sousa</i>	<i>Assistente Operacional</i>	<i>Assistente Técnica</i>	<i>Setor de Expediente Geral</i>	<i>Intercarreiras</i>	<i>13-03-2024</i>

- *A mobilidade tem a duração máxima de 18 meses conforme determina o artigo 97.º da, LTFP, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação.*
- *O Orçamento de Estado de 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º, adita à LTFP, o artigo 99.º-A, que veio permitir a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo artigo 99.º-A da LTFP, a saber:*
 - a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, sendo, neste caso o Município de Estremoz, pelo que não é necessário acordo;*
 - b) Exista acordo do trabalhador;*
 - c) Exista posto de trabalho disponível;*
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, neste caso de 120 dias, conforme consta do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 90/2023;*
- *A consolidação da mobilidade reveste total pertinência e interesse para o*



Setor de Expediente Geral, por forma a garantir a continuidade dos serviços prestados e sob pena de se comprometer a eficácia e eficiência dos mesmos;

- *Face às premissas e fundamentos atrás mencionados e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentado pela trabalhadora em apreço, consideram-se reunidos os requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.*

Face ao exposto, determino a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data do presente despacho:

<i>Nome</i>	<i>Carreira de consolidação</i>	<i>Posição Remuneratória</i>	<i>Nível Remuneratório</i>	<i>Remuneração</i>
<i>Rita Mendes Sousa</i>	<i>Assistente Técnica</i>	<i>1.^a</i>	<i>7</i>	<i>979,05 €</i>

Determino ainda, submeter o presente despacho a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho acima transcrito.

6 - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA, ANA MARIA ARAÚJO FONSECA RAMALHO

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 9111, de 08/05/2025, que seguidamente se transcreve:

“Atendendo que:

- *Os princípios de racionalização e eficiência devem presidir a atividade municipal, sendo determinante para tal, a afetação dos recursos humanos disponíveis;*
- *O Município de Estremoz afetou em regime de mobilidade intercarreiras a seguinte trabalhadora, dado que de acordo com n.º 1 do artigo 92º e artigo 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, os trabalhadores*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham:

<i>Nome</i>	<i>Carreira de origem</i>	<i>Carreira de mobilidade</i>	<i>Local de exercício de funções</i>	<i>Tipo de mobilidade</i>	<i>Data de início</i>
<i>Ana Maria Araújo Fonseca Ramalho</i>	<i>Assistente Operacional</i>	<i>Assistente Técnica</i>	<i>Setor Administrativo de Obras Particulares</i>	<i>Intercarreiras</i>	<i>21-10-2024</i>

- *A mobilidade tem a duração de 18 meses conforme determina o artigo 97.º da, LTFP, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação.*
- *O Orçamento de Estado de 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º, adita à LTFP, o artigo 99.º-A, que veio permitir a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo artigo 99.º-A da LTFP, a saber:*
 - a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, sendo, neste caso o Município de Estremoz, pelo que não é necessário acordo;*
 - b) Exista acordo do trabalhador;*
 - c) Exista posto de trabalho disponível;*
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, neste caso de 120 dias, conforme consta do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 90/2023;*
- *A consolidação da mobilidade reveste total pertinência e interesse para o Setor Administrativo de Obras Particulares, por forma a garantir a continuidade dos serviços prestados e sob pena de se comprometer a eficácia e eficiência dos mesmos;*
- *Face às premissas e fundamentos atrás mencionados e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentado pela trabalhadora em apreço, consideram-se reunidos os requisitos constantes das alíneas a) b) c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

- O n.º 3 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, porquanto o n.º 5 refere que o artigo anteriormente mencionado se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo e decisão do responsável pelo órgão executivo;

Nesta conformidade proponho:

- Que a Câmara Municipal de Estremoz, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data da presente deliberação;

Nome	Carreira de consolidação	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Remuneração
Ana Maria Araújo Fonseca Ramalho	Assistente Técnica	1. ^a	7	979,05 €

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7 - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA, EUNICE LOPES VEIGA

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 9130, de 08/05/2025, que seguidamente se transcreve:

“Atendendo que:

- Os princípios de racionalização e eficiência devem presidir a atividade municipal, sendo determinante para tal, a afetação dos recursos humanos disponíveis;
- O Município de Estremoz afetou em regime de mobilidade intercarreiras a seguinte trabalhadora, dado que de acordo com n.º 1 do artigo 92º e artigo 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, os trabalhadores



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham:

<i>Nome</i>	<i>Carreira de origem</i>	<i>Carreira de mobilidade</i>	<i>Local de exercício de funções</i>	<i>Tipo de mobilidade</i>	<i>Data de início</i>
<i>Eunice Lopes Veiga</i>	<i>Assistente Técnico</i>	<i>Técnico Superior</i>	<i>Setor de Aprovisionamento</i>	<i>Intercarreiras</i>	<i>01-05-2024</i>

- *A mobilidade tem a duração de 18 meses conforme determina o artigo 97.º da, LTFP, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação.*
- *O Orçamento de Estado de 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º, adita à LTFP, o artigo 99.º-A, que veio permitir a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo artigo 99.º-A da LTFP, a saber:*
 - a) *Exista acordo do órgão ou serviço de origem, sendo, neste caso o Município de Estremoz, pelo que não é necessário acordo;*
 - b) *Exista acordo do trabalhador;*
 - c) *Exista posto de trabalho disponível;*
 - d) *Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, neste caso de 180 dias, conforme consta do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 90/2023;*
- *A consolidação da mobilidade reveste total pertinência e interesse para o Setor de Aprovisionamento, por forma a garantir a continuidade dos serviços prestados e sob pena de se comprometer a eficácia e eficiência dos mesmos;*
- *Face às premissas e fundamentos atrás mencionados e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentado pela trabalhadora em apreço, consideram-se reunidos os requisitos constantes das alíneas a) b) c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;*
- *O n.º 3 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções*



Públicas, determina que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, porquanto o n.º 5 refere que o artigo anteriormente mencionado se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo e decisão do responsável pelo órgão executivo;

Nesta conformidade proponho:

- *Que a Câmara Municipal de Estremoz, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data da presente deliberação;*

<i>Nome</i>	<i>Carreira de consolidação</i>	<i>Posição Remuneratória</i>	<i>Nível Remuneratório</i>	<i>Remuneração</i>
<i>Eunice Lopes Veiga</i>	<i>Técnico Superior</i>	<i>1.^a</i>	<i>16</i>	<i>1.442,57 €</i>

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8 - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA, MARIA ANTÓNIA LOPES CORREIA REBOLA

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 9118, de 08/05/2025, que seguidamente se transcreve:

“Atendendo que:

- *Os princípios de racionalização e eficiência devem presidir a atividade municipal, sendo determinante para tal, a afetação dos recursos humanos disponíveis;*
- *A seguinte trabalhadora transitou para o Município de Estremoz (ao abrigo da transferência de competências na área de educação), tendo sido entretanto colocada em mobilidade intercategorias, dado que, de acordo com n.º 1 do artigo 92º e artigo 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham:

<i>Nome</i>	<i>Carreira de origem</i>	<i>Carreira de mobilidade</i>	<i>Local de exercício de funções</i>	<i>Tipo de mobilidade</i>	<i>Data de início</i>
<i>Maria Antónia Lopes Correia Rebola</i>	<i>Coordenador Técnico</i>	<i>Assistente Técnico</i>	<i>Agrupamento de Escolas de Estremoz</i>	<i>Intercarreiras</i>	<i>14-03-2024</i>

- *A mobilidade tem a duração de 18 meses conforme determina o artigo 97.º da, LTFP, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação.*
- *O Orçamento de Estado de 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º, adita à LTFP, o artigo 99.º-A, que veio permitir a partir de 1 de janeiro de 2017 a possibilidade de consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo artigo 99.º-A da LTFP, a saber:*
 - a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, sendo, neste caso o Município de Estremoz, pelo que não é necessário acordo;*
 - b) Exista acordo do trabalhador;*
 - c) Exista posto de trabalho disponível;*
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, aplicável ao presente caso, uma vez que a trabalhadora já se encontra em mobilidade há mais do que os 120 dias exigidos, conforme consta do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 90/2023;*
- *A consolidação da mobilidade reveste total pertinência e interesse para o Agrupamento de Escolas de Estremoz, por forma a garantir a continuidade serviços prestados e sob pena de se comprometer a eficácia e eficiência dos mesmos;*
- *Face às premissas e fundamentos atrás mencionados e atento o pedido*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

de consolidação da mobilidade apresentado pela trabalhadora em apreço, consideram-se reunidos os requisitos constantes das alíneas a) b) c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

- *O n.º 3 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, porquanto o n.º 5 refere que o artigo anteriormente mencionado se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo e decisão do responsável pelo órgão executivo;*

Nesta conformidade proponho:

- *Que a Câmara Municipal de Estremoz, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data da presente deliberação:*

<i>Nome</i>	<i>Carreira de consolidação</i>	<i>Posição Remuneratória</i>	<i>Nível Remuneratório</i>	<i>Remuneração</i>
<i>Maria Antónia Lopes Correia Rebola</i>	<i>Assistente Técnico</i>	<i>11.^a</i>	<i>17</i>	<i>1.495,20 €</i>

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9 - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA, PAULINA CATARINA AVÓ CORREIA CAMPANHA

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 8987, de 07/05/2025, que seguidamente se transcreve:

“Atendendo que:

- *Os princípios de racionalização e eficiência devem presidir a atividade*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

municipal, sendo determinante para tal, a afetação dos recursos humanos disponíveis;

- *O Município de Estremoz afetou em regime de mobilidade intercarreiras a seguinte trabalhadora, dado que de acordo com n.º 1 do artigo 92º e artigo 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham:*

<i>Nome</i>	<i>Carreira de origem</i>	<i>Carreira de mobilidade</i>	<i>Local de exercício de funções</i>	<i>Tipo de mobilidade</i>	<i>Data de início</i>
<i>Paulina Catarina Avó Correia Campanha</i>	<i>Assistente Operacional</i>	<i>Assistente Técnico</i>	<i>Escola Secundária Rainha Santa Isabel</i>	<i>Intercarreiras</i>	<i>21-06-2024</i>

- *A mobilidade tem a duração de 18 meses conforme determina o artigo 97.º da, LTFP, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado exceionalmente esta situação.*
- *O Orçamento de Estado de 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º, adita à LTFP, o artigo 99.º-A, que veio permitir a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo artigo 99.º-A da LTFP, a saber:*
 - a) *Exista acordo do órgão ou serviço de origem, sendo, neste caso o Município de Estremoz, pelo que não é necessário acordo;*
 - b) *Exista acordo do trabalhador;*
 - c) *Exista posto de trabalho disponível;*
 - d) *Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, neste caso de 120 dias, conforme consta do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 90/2023;*
- *A consolidação da mobilidade reveste total pertinência e interesse para a Escola Secundária Rainha Santa Isabel, por forma a garantir a continuidade dos serviços prestados e sob pena de se comprometer a eficácia e eficiência*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

dos mesmos;

- Face às premissas e fundamentos atrás mencionados e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentado pela trabalhadora em apreço, consideram-se reunidos os requisitos constantes das alíneas a) b) c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- O n.º 3 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, porquanto o n.º 5 refere que o artigo anteriormente mencionado se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo e decisão do responsável pelo órgão executivo;

Nesta conformidade proponho:

- Que a Câmara Municipal de Estremoz, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data da presente deliberação;

Nome	Carreira de consolidação	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Remuneração
Paulina Catarina Avó Correia Campanha	Assistente Técnico	3. ^a	9	1.074,14 €

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10 - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA, ROSALINA MARIA SÁDIO MADRUGA GOMES

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 9139, de 08/05/2025, que seguidamente se transcreve:

“Atendendo que:

- Os princípios de racionalização e eficiência devem presidir a atividade



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

municipal, sendo determinante para tal, a afetação dos recursos humanos disponíveis;

- *O Município de Estremoz afetou em regime de mobilidade intercategorias a seguinte trabalhadora, dado que de acordo com n.º 1 do artigo 92º e artigo 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham:*

<i>Nome</i>	<i>Carreira de origem</i>	<i>Carreira de mobilidade</i>	<i>Local de exercício de funções</i>	<i>Tipo de mobilidade</i>	<i>Data de início</i>
<i>Rosalina Maria Sádio Madruga Gomes</i>	<i>Encarregado Operacional</i>	<i>Assistente Operacional</i>	<i>Agrupamento de Escolas de Estremoz</i>	<i>Intercarreiras</i>	<i>16-05-2024</i>

- *A mobilidade tem a duração de 18 meses conforme determina o artigo 97.º da, LTFP, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação.*
- *O Orçamento de Estado de 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º, adita à LTFP, o artigo 99.º-A, que veio permitir a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo artigo 99.º-A da LTFP, a saber:*
 - a) *Exista acordo do órgão ou serviço de origem, sendo, neste caso o Município de Estremoz, pelo que não é necessário acordo;*
 - b) *Exista acordo do trabalhador;*
 - c) *Exista posto de trabalho disponível;*
 - d) *Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, neste caso de 60 dias, conforme consta do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 90/2023;*
- *A consolidação da mobilidade reveste total pertinência e interesse para o Agrupamento de Escolas de Estremoz, por forma a garantir a continuidade dos serviços prestados e sob pena de se comprometer a eficácia e eficiência dos mesmos;*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

- Face às premissas e fundamentos atrás mencionados e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentado pela trabalhadora em apreço, consideram-se reunidos os requisitos constantes das alíneas a) b) c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- O n.º 3 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, porquanto o n.º 5 refere que o artigo anteriormente mencionado se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo e decisão do responsável pelo órgão executivo;

Nesta conformidade proponho:

- Que a Câmara Municipal de Estremoz, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data da presente deliberação;

Nome	Carreira de consolidação	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Remuneração
Rosalina Maria Sádio Madruga Gomes	Assistente Operacional	5. ^a	9	1.074,14 €

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11 - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA, ROSÁRIA MARIA DOS SANTOS RATO

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 8972, de 07/05/2025, que seguidamente se transcreve:

Atendendo que:

- Os princípios de racionalização e eficiência devem presidir a atividade



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

municipal, sendo determinante para tal, a afetação dos recursos humanos disponíveis;

- *O Município de Estremoz afetou em regime de mobilidade intercarreiras a seguinte trabalhadora, dado que de acordo com n.º 1 do artigo 92º e artigo 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham:*

<i>Nome</i>	<i>Carreira de origem</i>	<i>Carreira de mobilidade</i>	<i>Local de exercício de funções</i>	<i>Tipo de mobilidade</i>	<i>Data de início</i>
<i>Rosária Maria dos Santos Rato</i>	<i>Assistente Operacional</i>	<i>Assistente Técnico</i>	<i>Agrupamento de Escolas de Estremoz</i>	<i>Intercarreiras</i>	<i>15-01-2024</i>

- *A mobilidade tem a duração de 18 meses conforme determina o artigo 97.º da, LTFP, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado exceionalmente esta situação.*
- *O Orçamento de Estado de 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º, adita à LTFP, o artigo 99.º-A, que veio permitir a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo artigo 99.º-A da LTFP, a saber:*
 - a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, sendo, neste caso o Município de Estremoz, pelo que não é necessário acordo;*
 - b) Exista acordo do trabalhador;*
 - c) Exista posto de trabalho disponível;*
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, neste caso de 120 dias, conforme consta do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 90/2023;*
- *A consolidação da mobilidade reveste total pertinência e interesse para o Agrupamento de Escolas de Estremoz, por forma a garantir a continuidade dos serviços prestados e sob pena de se comprometer a eficácia e eficiência dos mesmos;*



- *Face às premissas e fundamentos atrás mencionados e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentado pela trabalhadora em apreço, consideram-se reunidos os requisitos constantes das alíneas a) b) c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;*
- *O n.º 3 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, porquanto o n.º 5 refere que o artigo anteriormente mencionado se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo e decisão do responsável pelo órgão executivo;*

Nesta conformidade proponho:

- *Que a Câmara Municipal de Estremoz, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data da presente deliberação;*

<i>Nome</i>	<i>Carreira de consolidação</i>	<i>Posição Remuneratória</i>	<i>Nível Remuneratório</i>	<i>Remuneração</i>
<i>Rosária Maria dos Santos Rato</i>	<i>Assistente Técnico</i>	<i>1.^a</i>	<i>7</i>	<i>979,05 €</i>

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12 - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA, SARA ISABEL MARCHANA FÉLIX

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 9079, de 08/05/2025, que seguidamente se transcreve:

“Atendendo que:

- *Os princípios de racionalização e eficiência devem presidir a atividade municipal, sendo determinante para tal, a afetação dos recursos humanos disponíveis;*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

- O Município de Estremoz afetou em regime de mobilidade intercarreiras a seguinte trabalhadora, dado que de acordo com n.º 1 do artigo 92º e artigo 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham:

Nome	Carreira de origem	Carreira de mobilidade	Local de exercício de funções	Tipo de mobilidade	Data de início
Sara Isabel Marchana Félix	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Setor Administrativo de Obras Particulares	Intercarreiras	21-10-2024

- A mobilidade tem a duração de 18 meses conforme determina o artigo 97.º da, LTFP, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação.
- O Orçamento de Estado de 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º, adita à LTFP, o artigo 99.º-A, que veio permitir a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo artigo 99.º-A da LTFP, a saber:
 - a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, sendo, neste caso o Município de Estremoz, pelo que não é necessário acordo;
 - b) Exista acordo do trabalhador;
 - c) Exista posto de trabalho disponível;
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, neste caso de 120 dias, conforme consta do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 90/2023;
- A consolidação da mobilidade reveste total pertinência e interesse para o Setor Administrativo de Obras Particulares, por forma a garantir a continuidade dos serviços prestados e sob pena de se comprometer a eficácia e eficiência dos mesmos;
- Face às premissas e fundamentos atrás mencionados e atento o pedido de



- consolidação da mobilidade apresentado pela trabalhadora em apreço, consideram-se reunidos os requisitos constantes das alíneas a) b) c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;*
- *O n.º 3 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, porquanto o n.º 5 refere que o artigo anteriormente mencionado se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo e decisão do responsável pelo órgão executivo;*

Nesta conformidade proponho:

- *Que a Câmara Municipal de Estremoz, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data da presente deliberação;*

<i>Nome</i>	<i>Carreira de consolidação</i>	<i>Posição Remuneratória</i>	<i>Nível Remuneratório</i>	<i>Remuneração</i>
<i>Sara Isabel Marchana Félix</i>	<i>Assistente Técnico</i>	<i>1.^a</i>	<i>7</i>	<i>979,05 €</i>

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13 - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA, SOFIA DE JESUS BUINHO COSTA

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 9003, de 08/05/2025, que seguidamente se transcreve:

“Atendendo que:

- *Os princípios de racionalização e eficiência devem presidir a atividade municipal, sendo determinante para tal, a afetação dos recursos humanos disponíveis;*
- *O Município de Estremoz afetou em regime de mobilidade intercarreiras a*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

seguinte trabalhadora, dado que de acordo com n.º 1 do artigo 92º e artigo 93º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham:

<i>Nome</i>	<i>Carreira de origem</i>	<i>Carreira de mobilidade</i>	<i>Local de exercício de funções</i>	<i>Tipo de mobilidade</i>	<i>Data de início</i>
<i>Sofia de Jesus Buinho Costa</i>	<i>Assistente Técnico</i>	<i>Técnico Superior</i>	<i>Setor de Recursos Humanos</i>	<i>Intercarreiras</i>	<i>27-03-2024</i>

- *A mobilidade tem a duração de 18 meses conforme determina o artigo 97.º da, LTFP, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação.*
- *O Orçamento de Estado de 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 270.º, adita à LTFP, o artigo 99.º-A, que veio permitir a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades intercategorias e intercarreiras, caso se cumpram os requisitos constantes nesse mesmo artigo 99.º-A da LTFP, a saber:*
 - a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, sendo, neste caso o Município de Estremoz, pelo que não é necessário acordo;*
 - b) Exista acordo do trabalhador;*
 - c) Exista posto de trabalho disponível;*
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, neste caso de 180 dias, conforme consta do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 90/2023;*
- *A consolidação da mobilidade reveste total pertinência e interesse para o Setor de Recursos Humanos, por forma a garantir a continuidade dos serviços prestados e sob pena de se comprometer a eficácia e eficiência dos mesmos;*
- *Face às premissas e fundamentos atrás mencionados e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentado pela trabalhadora em apreço, consideram-se reunidos os requisitos constantes das alíneas a) b) c) e d)*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

- O n.º 3 do artigo 99-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, porquanto o n.º 5 refere que o artigo anteriormente mencionado se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo e decisão do responsável pelo órgão executivo;

Nesta conformidade proponho:

- *Que a Câmara Municipal de Estremoz, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data da presente deliberação;*

Nome	Carreira de consolidação	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Remuneração
Sofia de Jesus Buinho Costa	Técnico Superior	1. ^a	16	1.442,57 €

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

14 - CONSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DO CHEFE DE EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE PROMOÇÃO DA MARCA "VIVE ESTREMOZ"

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 8911, de 07/05/2025, que seguidamente se transcreve:

“No âmbito da atual estrutura orgânica aprovada por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão de 30/09/2024, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 24/07/2024 e Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Estremoz, aprovado na reunião da Câmara Municipal de 19/03/2025, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 66, de 03/04/2025, através do Aviso n.º 453/2025, nos termos dos quais foi fixado o número máximo de



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

1 (uma) *Equipa Multidisciplinar de Promoção da Marca “VIVE ESTREMOZ”*, nos termos do estabelecido nos artigos 7º e 12º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro.

Neste circunstancialismo, fazendo uso da competência própria conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, proponho o seguinte:

1. *Designar o Técnico Superior, António José Ganhão Serrano, para Chefe de Equipa Multidisciplinar de Promoção da Marca “VIVE ESTREMOZ”, integrado no Setor de Feiras, Mercados e Apoio a Eventos da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, com as competências descritas nos artigos 69º e 81º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Estremoz, com o estatuto remuneratório correspondente a 80% da Remuneração dos Dirigentes Intermédios de 2º grau, por se considerar que possui a competência técnica, a experiência profissional e o perfil exigido para o desempenho das funções, conforme Nota Curricular anexa.*
2. *Propõe-se que a Equipa Multidisciplinar de Promoção da Marca “VIVE Estremoz” tenha a seguinte constituição, com carácter de permanência:*
 - *Maria da Luz Margalho Cebola Ferreira, Assistente Técnica;*
 - *João Luís Ramos Gonçalves, Encarregado Operacional;*
 - *José Luís Gomes Surra, Assistente Operacional;*
 - *João Paulo Martins Afonso, Assistente Operacional;*
 - *Paulo Jorge Chalmique Delgado, Assistente Operacional;*
 - *Pedro Miguel Xarepe de Almeida Sedas, Assistente Operacional;*
 - *Rui Alexandre Fonseca Gameiro, Assistente Operacional;*
 - *João Carlos Castelo Anselmo Rosa, Assistente Operacional;*
 - *João Carlos Tavares Margarido, Assistente Operacional;*
 - *João Miguel Mouro Cardona; Assistente Operacional;*
 - *Maria de Fátima Carinhas Gaudêncio Camões, Assistente Operacional;*
 - *Maria Luísa Pernas Lobo Galapito, Assistente Operacional.*
3. *Propõe-se ainda que a Equipa Multidisciplinar de Promoção da Marca “VIVE Estremoz”, integre os seguintes trabalhadores, com carácter eventual, no que diz respeito à Comunicação e Promoção Turística dos Eventos Temáticos,*



assim como na logística associada à realização das Feiras e Mercados Tradicionais:

- *Jorge Manuel Branco Mourinha, Técnico Superior;*
 - *Maria Antónia Carrapiço Miguéns, Técnica Superior;*
 - *Luís Miguel Pereira Mendeiros, Técnico Superior;*
 - *Rui Miguel Buinho Louro, Técnico Superior;*
 - *Sérgio Duarte Buinho Remígio Matuto, Técnico Superior*
 - *Miguel Secretário Belfo, Técnico Superior*
 - *Luís António de Matos Dias, Técnico Superior*
 - *Marisa Isabel Martins Varela Serrano, Técnica Superior*
 - *Emanuel Filipe Pucarinho Ramalho, Técnico Superior*
 - *Maria João Abade Duro Ferreira, Assistente Técnica;*
 - *Leopoldina da Conceição Barreiros Godinho, Assistente Técnica;*
 - *Joaquim José Cabaço Rebola, Assistente Operacional;*
 - *António Manuel Coutinho Pedras, Fiscal;*
 - *Carlos Manuel do Carmo Galarito, Fiscal.*
4. *Que a nomeação do chefe de equipa e constituição da mesma produzam efeitos à data da deliberação da reunião de Câmara Municipal realizada em 14/05/2025;*

Anexo

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: António José Ganhão Serrano

Data de nascimento: 13 de junho de 1974

Habilitações académicas:

- *Frequência da Licenciatura em Engenharia Zootécnica, entre 1992 e 1997, na Universidade de Évora;*
- *Licenciatura em Arquitetura Paisagista, concluída em 2009, na Universidade de Évora;*
- *Mestrado em Arquitetura Paisagista, concluído em 2012, na Universidade de Évora.*

Atividade profissional:



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

- *Secretário do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, de 03/02/1998 a 03/01/2002;*
- *Chefe do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, de 04/01/2002 a 31/01/2005;*
- *Diretor-geral da EDECE – Empresa Municipal de Desenvolvimento Económico do Concelho de Estremoz, de 01/02/2005 a 14/09/2006, entidade gestora do Parque de Feiras e Exposições de Estremoz e organizadora da FIAPE, Cozinha dos Ganhões e demais eventos temáticos;*
- *Arquiteto paisagista na AP – Estudos e Projetos de Arquitetura Paisagista, Lda., de 01/10/2008 a 31/10/2009;*
- *Chefe do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, de 02/11/2009 a 20/04/2021, tendo sob a sua responsabilidade a coordenação do Gabinete de Comunicação, Eventos e Desenvolvimento Turístico, assim como, desde 2020, o ordenamento espacial do Mercado Tradicional e da Feira de Velharias e Antiguidades;*
- *Técnico superior no Município de Estremoz, desde 13/09/2021, sendo coordenador do Setor de Gestão do Parque de Feiras e Eventos Temáticos, desde 04/01/2023.”*

O Vereador Nuno Rato disse que ele e o Vereador Joaquim Crujo iam votar contra este ponto, nada os opõe evidentemente, contra os trabalhadores da Câmara a quem muito respeitam e reconhecem a sua competência, mas por uma questão de não concordarem com esta alteração que foi feita e já amplamente discutida.

A Vereadora Sónia Ramos disse que o seu sentido de voto ia ser de abstenção, porque a Coligação Estremoz com Futuro justificou também sobejamente, os motivos pelos quais esteve contra a reorganização da Câmara do ponto de vista orgânico e isso não implica, que tendo ela sido aprovada nos Órgãos competentes se chegue a uma fase da nomeação e como sempre disse, naturalmente isso compete a quem gere os recursos humanos, técnicos e todos os recursos afetos a quem tem a gestão do Município. Naturalmente que nada os move relativamente às pessoas, virão certamente outras nomeações até o Executivo estar no âmbito do seu mandato, porque vai fazê-lo até ao final, portanto



o sentido de voto vai ser a abstenção, nada os move contra os funcionários, a sua discordância é de fundo e é ideológica com a própria reestruturação, razão pela qual, estando naturalmente segundo as regras legais e democráticas em vigor, as pessoas têm que ser nomeadas para ocupar os cargos, portanto aí será nos termos da lei.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por maioria, com três votos a favor do Presidente da Câmara e dos Vereadores Luís Pardal e Sónia Caldeira, com duas abstenções das Vereadoras Sónia Ramos e Rita Laranjo e com dois votos contra dos Vereadores Joaquim Crujo e Nuno Rato, aprovar a proposta acima transcrita.

15 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE 1 TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE PSICOMOTRICIDADE, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR (PIPSE)

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 9184, de 09/05/2025, que é a seguinte:

“Considerando que:

1. O Programa Regional Alentejo 2030 inclui uma linha de financiamento de iniciativas municipais e intermunicipais no campo da educação, nos Planos Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE)

2. O Município de Estremoz, concorreu através do acrónimo PMPSE EducaMoz ao PIPSE, com vista à promoção do sucesso escolar, bem como ao empoderamento da comunidade educativa, combatendo as insuficiências graves na qualidade das aprendizagens de uma parte significativa da população escolar, com vista à melhoria dos indicadores educativos e à promoção da inclusão do concelho de Estremoz.

3. A equipa do PMPSE EducaMoz deverá integrar pessoal externo, especializado na área da Terapia da Fala e Psicomotricidade que farão o acompanhamento individual dos alunos já sinalizados, bem como daqueles que venham a ser identificados.

4. A operacionalização do mencionado do ponto anterior impõe a existência de recursos humanos adequados, dos quais o Município não dispõe atualmente,



existindo assim a necessidade evidente de colmatar esta carência através do recrutamento de um Técnico Superior na área de Terapia da Fala e 1 Técnico Superior na área de Psicomotricidade, para o desempenho das seguintes funções: promover a autonomia e desenvolvimento do raciocínio, assegurar a execução de práticas colaborativas de aprendizagem, estimular a criatividade e imaginação como forma de expressão e resolução de problemas, desenvolver competências físicas, promover a experimentação de ferramentas inovadoras e fomentar e promover hábitos e estilos de vida saudáveis.

5. O artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06) na sua versão atualizada, estabelece a possibilidade de se promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e que esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, mediante a natureza permanente ou temporária da atividade;

6. Os postos de trabalho em apreço encontram-se previstos e não ocupados no mapa de pessoal para o ano 2025, aprovado em Assembleia Municipal de 29 de abril de 2025, sob proposta da Câmara Municipal de 23 de abril de 2025;

7. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014 “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, atualmente designada situação de “valorização profissional.”

8. À luz do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, na sua atual redação, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo;

Face ao exposto, proponho que:

- A Câmara Municipal delibere, no exercício da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aprovar a abertura do procedimento concursal para recrutamento de 1 Técnico Superior na área de Psicomotricidade, tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado.”

Deliberação:



A Câmara deliberou, por maioria, com três votos a favor do Presidente da Câmara e dos Vereadores Luís Pardal e Sónia Caldeira e com quatro abstenções dos Vereadores Joaquim Crujo, Nuno Rato, Sónia Ramos e Rita Laranjo, aprovar a proposta acima transcrita.

16 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE 1 TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE TERAPIA DA FALA, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR (PIPSE)

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 9188, de 09/05/2025, que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

1. O Programa Regional Alentejo 2030 inclui uma linha de financiamento de iniciativas municipais e intermunicipais no campo da educação, nos Planos Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE)

2. O Município de Estremoz, concorreu através do acrónimo PMPSE EducaMoz ao PIPSE, com vista à promoção do sucesso escolar, bem como ao empoderamento da comunidade educativa, combatendo as insuficiências graves na qualidade das aprendizagens de uma parte significativa da população escolar, com vista à melhoria dos indicadores educativos e à promoção da inclusão do concelho de Estremoz.

3. A equipa do PMPSE EducaMoz deverá integrar pessoal externo, especializado na área da Terapia da Fala e Psicomotricidade que farão o acompanhamento individual dos alunos já sinalizados, bem como daqueles que venham a ser identificados.

4. A operacionalização do mencionado do ponto anterior impõe a existência de recursos humanos adequados, dos quais o Município não dispõe atualmente, existindo assim a necessidade evidente de colmatar esta carência através do recrutamento de um Técnico Superior na área de Terapia da Fala e 1 Técnico Superior na área de Psicomotricidade, para o desempenho das seguintes funções: promover a autonomia e desenvolvimento do raciocínio, assegurar a execução de práticas colaborativas de aprendizagem, estimular a criatividade e imaginação como forma de expressão e resolução de problemas, desenvolver competências físicas,



promover a experimentação de ferramentas inovadoras e fomentar e promover hábitos e estilos de vida saudáveis.

5. O artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06) na sua versão atualizada, estabelece a possibilidade de se promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e que esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, mediante a natureza permanente ou temporária da atividade;

6. Os postos de trabalho em apreço encontram-se previstos e não ocupados no mapa de pessoal para o ano 2025, aprovado em Assembleia Municipal de 29 de abril de 2025, sob proposta da Câmara Municipal de 23 de abril de 2025;

7. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014 “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, atualmente designada situação de “valorização profissional.”

8. À luz do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, na sua atual redação, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo;

Face ao exposto, proponho que:

- A Câmara Municipal delibere, no exercício da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aprovar a abertura do procedimento concursal para recrutamento de 1 Técnico Superior na área de Terapia da Fala, tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado.”

Deliberação:

A Câmara deliberou, por maioria, com três votos a favor do Presidente da Câmara e dos Vereadores Luís Pardal e Sónia Caldeira e com quatro abstenções dos Vereadores Joaquim Crujo, Nuno Rato, Sónia Ramos e Rita Laranjo, aprovar a proposta acima transcrita.



17 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES A ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR E DAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO (1.º, 2.º E 3.º CICLO) E SECUNDÁRIO DURANTE OS ANOS LETIVOS DE 2025/2026 E 2026/2027 - ABERTURA DO PROCEDIMENTO

O Presidente da Câmara apresentou o processo acima indicado e a respetiva Proposta de Abertura do Procedimento (Registo n.º 9132 de 08/05/2025), proveniente da Divisão de Gestão Económica e Financeira, tendo proposto a aprovação das propostas constantes do referido documento e que são as seguintes:

- 1. Autorizar a realização da presente despesa com a decisão de contratar;*
- 2. Designar o júri de acompanhamento do procedimento conforme proposto;*
- 3. Aprovar as peças do procedimento (Programa de Concurso e Caderno de Encargos);*
- 4. Autorizar, em cumprimento do disposto no artigo 38º do CCP, a escolha do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no JOUE;*
- 5. Designar nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, como gestor do contrato a Chefe da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social, em regime de substituição, Drª Ana Maria de Fátima Carriço Basaloco;"*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas apresentadas, nos termos e para os efeitos constantes da mencionada Proposta de Abertura do Procedimento.

18 - EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA (CRO) – NÃO ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DO CONTRATAR (N.º 1 DO ARTIGO 79.º E N.º 1 DO ARTIGO 80.º DO CCP)

O Presidente da Câmara apresentou o Projeto de Decisão de Não Adjudicação n.º 8350, de 05/05/2025, que a seguir se transcreve:

“No seguimento do n/ procedimento de Concurso Público ao abrigo da alínea b) do art. 19º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualizada, publicado no Diário da República, n.º 66, 2ª série, de 3 de abril de 2025 com o anúncio de procedimento n.º 8770/2025, para empreitada de “Construção do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia (CRO)” reuniu



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

o júri designado para o presente procedimento, com o objetivo de proceder à análise da proposta relativa a este procedimento e elaborar o presente projeto da decisão de não adjudicação, o qual será submetido ao órgão competente para a decisão de contratar.

As peças do procedimento – Programa de Concurso e Caderno de Encargos - foram integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município - “VortalGov”, no dia 3 de abril de 2025.

Os prazos para a formulação e prestação de esclarecimentos, bem como a identificação de Listas de Erros e Omissões e sua resposta, terminaram nos dias 8 de abril e 13 de abril de 2025, respetivamente.

Não foram solicitados quaisquer esclarecimentos pelos interessados sobre a interpretação das peças do procedimento, nem foram efetuadas retificações pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 5 do artigo 50º do CCP.

Não foram identificados quaisquer erros ou omissões nas peças do procedimento pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, 2 e 5 do artigo 50º do CCP.

Não foram efetuadas retificações às peças do procedimento pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos previstos no n.o 7 do artigo 50º do CCP.

O prazo de entrega das propostas terminou no dia 18 de abril de 2025 pelas 23h59m, tendo os seguintes concorrentes apresentado proposta (por ordem de receção):

A entidade “Agrocinco - Construções S.A.”, aparece associada ao procedimento (mediante a junção de declaração indicando que não iria concorrer e/ou que tinha obtido preço final acima do preço base) mas não é considerada concorrente nos termos do estabelecido no art. 53º do CCP pelo que, foi excluída da lista de concorrentes anteriormente publicada na plataforma eletrónica.

Em rigor, a referida entidade não apresentou qualquer dos documentos solicitados; portanto, não participou no procedimento mediante a apresentação de uma proposta (n.º 1 do artigo 56º do CCP), isto é, não manifestou ao Município a pretensão de celebrar o contrato objeto do procedimento e o modo pelo qual se dispunha a fazê-lo, o que corresponde, por outras palavras, à não apresentação



dos documentos nos quais exprimem os atributos e características das prestações que se propõem realizar dando resposta às solicitações ou exigências postas pela lei ou patenteadas nas peças concursais.

Por conseguinte, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79º do CCP propõe-se a não adjudicação do procedimento indicado em epígrafe, a qual determinará, por sua vez, a revogação da decisão de contratar conforme o disposto no n.º 1 do artigo 80º do CCP.

À Consideração e Despacho Superior,”

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta acima transcrita.

19 - EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA (CRO) – ABERTURA DO PROCEDIMENTO

O Presidente da Câmara apresentou o processo acima indicado e a respetiva Proposta de Abertura do Procedimento (Registo n.º 9147 de 09/05/2025), proveniente da Divisão de Obras Municipais, tendo proposto a aprovação das propostas constantes do referido documento e que são as seguintes:

"1. Autorizar a realização da despesa com a decisão de contratar, conforme proposto e em cumprimento do disposto no art. 36.º do CCP;

2. Autorizar a escolha do procedimento de Concurso Público;

3. Aprovar as peças do procedimento, nomeadamente o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projeto de Execução;

4. Designar o júri proposto para proceder ao acompanhamento do procedimento, prestação de esclarecimentos, análise e notificação dos concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação de conformidade com o estabelecido no artigo 85º do CCP;

5. Designar o Gestor do Contrato: Chefe da Divisão de Obras Municipais, Fernando Jorge Madruga Maranga.”

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas apresentadas, nos termos e para os efeitos constantes da mencionada Proposta de Abertura do Procedimento.



20 - EMPREITADA PARA REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA AVENIDA DR. MARQUES CRESPO, RUA DA RESTAURAÇÃO E RUA BRITO CAPELO – ABERTURA DO PROCEDIMENTO

O Presidente da Câmara apresentou o processo acima indicado e a respetiva Proposta de Abertura do Procedimento (Registo n.º 9204 de 09/05/2025), proveniente da Divisão de Obras Municipais, tendo proposto a aprovação das propostas constantes do referido documento e que são as seguintes:

"1. Autorizar a realização da despesa com a decisão de contratar, conforme proposto e em cumprimento do disposto no art. 36.º do CCP;

2. Autorizar a escolha do procedimento de Concurso Público;

3. Aprovar as peças do procedimento, nomeadamente o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projeto de Execução;

4. Designar o júri proposto para proceder ao acompanhamento do procedimento, prestação de esclarecimentos, análise e notificação dos concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação de conformidade com o estabelecido no artigo 85º do CCP;

5. Designar o Gestor do Contrato: Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, José Manuel Carapeta Maranga."

O Vereador Luís Pardal disse que esta é mais uma empreitada para reabilitação e requalificação da rede de águas no Concelho de Estremoz, ao exemplo daquilo que têm vindo a fazer e pretende não só requalificação a rede na Avenida Dr. Marques Crespo, Rua da Restauração e Rua Brito Capelo, mas também dar uma melhor resposta e resolver os problemas de abastecimento que existem nos prédios em altura, nomeadamente na zona do Campo da Feira, cujo valor é de 320 mil euros.

O Vereador Nuno Rato perguntou se os custos desta empreitada são da responsabilidade do Município, vão recorrer a fundos comunitários ou a outra forma de financiamento.

O Vereador Luís Pardal respondeu que esta empreitada em particular, já está prevista no orçamento municipal e é para ser candidatada no âmbito dos fundos comunitários do ITI (Investimentos Territoriais Integrados).

Deliberação:



A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas apresentadas, nos termos e para os efeitos constantes da mencionada Proposta de Abertura do Procedimento.

21 - CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO PARA EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE N.º 3 E QUIOSQUE - CAFETARIA, SITOS NO ROSSIO MARQUÊS DE POMBAL, EM ESTREMOZ – ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA CAUÇÃO

O Presidente da Câmara apresentou o respetivo processo e a "Checklist" de verificação dos documentos de habilitação da adjudicatária "Pastelaria Mil Rosas, Unipessoal, Lda", elaborado pelo Júri do Procedimento, onde se concluiu que "(...) *compete ao órgão competente para a decisão de contratar, julgando válidas as razões invocadas para a não apresentação atempada do respetivo registo criminal proceder, à aceitação e divulgação dos documentos de habilitação e da caução dado que, da análise dos respetivos documentos não resulta qualquer impedimento à contratação em apreço*".

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a caução e os documentos de habilitação apresentados.

22 - CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO LOTE DE TERRENO N.º 39 DA ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 9175, de 08/05/2025, que seguidamente se transcreve:

"Na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 29 de novembro de 2017, foi deliberado atribuir o lote de terreno n.º 39 da Zona Industrial de Arcos, com 2.080,00 m² de área total, pelo valor total de 10.400,00 €, à empresa Climalentejo – Comércio e Instalação de Equipamentos de Climatização, Conforto e Rede de Gaz, Lda, contribuinte fiscal n.º 507 021 215, para instalar um armazém industrial/comercial para equipamentos de energias renováveis e de hotelaria/restauração.

O contrato promessa de compra venda foi celebrado, no dia 16 de janeiro de 2018, tendo a promitente compradora procedido ao pagamento de 3.120,00 €,



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

correspondente a 30 % do valor de venda do lote.

Nas cláusulas 8.^a e 9.^a do contrato promessa de compra venda, redigidas em conformidade com o Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes que estava em vigor na data de atribuição do lote, consta que a promitente compradora fica obrigada a apresentar o projeto de construção no prazo máximo de 6 meses (até 16/07/2018), bem como a iniciar as obras no prazo de 1 ano (até 16/01/2019) e concluí-las no prazo de 2 anos (até 16/01/2020), contados a partir da data de celebração do referido Contrato.

A Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 9 de janeiro de 2019, deliberou autorizar a prorrogação dos prazos para entrega do projeto, até 16 de março de 2019, início das obras, até 16 de setembro de 2019 e conclusão das obras, até 16 de setembro de 2020. Nessa senda, foi assinada, no dia 29 de janeiro de 2019, a 1.^a adenda ao contrato promessa de compra e venda.

Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião realizada no dia 13 de novembro de 2019, foram prorrogados os prazos para início das obras, até 31 de janeiro de 2020 e conclusão das obras, até 31 de janeiro de 2021. A 2.^a adenda ao contrato promessa de compra e venda foi assinada, no dia 26 de novembro de 2019.

Os prazos para início e conclusão das obras foram, novamente, prorrogados na reunião da Câmara Municipal de 18 de março de 2020. Na 3.^a adenda ao contrato promessa de compra e venda, assinada a 13 de maio de 2020, constam os seguintes prazos: - início das obras até 31 de julho de 2020; - conclusão das obras até 30 de julho de 2021.

Na sequência da deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 14 de outubro de 2020, foi assinada, em 9 de dezembro de 2020, a 4.^a adenda ao contrato promessa de compra e venda. Os prazos para início e conclusão das obras foram prorrogadas até 1 de fevereiro de 2021 e 31 de janeiro de 2022, respetivamente.

O prazo para conclusão das obras de construção foi, novamente, prorrogado na reunião da Câmara Municipal de 12 de julho de 2023. Conforme consta na 5.^a adenda ao contrato promessa de compra e venda, assinada no dia 13 de julho de 2023, o prazo para conclusão das obras de construção foi prorrogado até 30 de julho de 2024.

Na sequência da deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 07



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

de agosto de 2024, foi assinada, em 12 de agosto de 2024, a 6.^a adenda ao contrato promessa de compra e venda. O prazo para conclusão das obras foi prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

No dia 27 de janeiro de 2025, foi assinada a 7.^a adenda ao contrato promessa de compra e venda, onde consta o prazo para conclusão das obras até 31 de março de 2025, conforme deliberado na reunião da Câmara Municipal de 22 de janeiro de 2025.

No requerimento com o registo de entrada n.º 4613 de 16/04/2025, que anexo, a empresa Climalentejo, Lda. solicita a prorrogação do prazo, previsto no contrato promessa de compra e venda, para conclusão das obras até 22 de setembro de 2025, alegando que, transcrevo: “Devido às condições climatéricas (muito mau tempo/chuva) não foi possível fazer todos os arranjos exteriores.”

Foi emitido, em 12 de setembro de 2023, o Alvará de Licenciamento de Obras de Construção n.º 39/2023, em nome de Climalentejo, Lda, que titula o licenciamento de obras de construção no lote 39 da Zona Industrial de Arcos. Em 14 de abril de 2025, foi emitida a 3.^a prorrogação do referido Alvará, onde consta o prazo para conclusão das obras até 22 de setembro de 2025.

O Serviço de Fiscalização deslocou-se ao local, no dia 7 de maio de 2025 e verificou que o pavilhão está construído, o muro de delimitação do lote executado, as caixilharias estão colocadas e o piso interior do pavilhão está concretizado. Falta executar os arranjos exteriores e colocar os portões exteriores, conforme consta na Informação Interna n.º 9016/2025.

Atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes Municipais, publicado no Diário da República, 2.^a série, de 23/10/2023, a Câmara Municipal pode, mediante requerimento fundamentado do interessado, prorrogar os prazos de construção, devendo proceder-se à correspondente alteração do respetivo contrato promessa de compra e venda.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes Municipais, proponho que:

- Seja prorrogado o prazo, previsto no contrato promessa de compra e venda do lote de terreno n.º 39 da Zona Industrial de Arcos, para a conclusão das obras de construção até 22 de setembro de 2025.”

Deliberação:



A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

23 - CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO LOTE DE TERRENO N.º 40 DA ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 9180, de 09/05/2025, que seguidamente se transcreve:

“Na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 29 de novembro de 2017, foi deliberado atribuir o lote de terreno n.º 40 da Zona Industrial de Arcos, com 2.538,00 m² de área total, pelo preço de 5,00 € por metro quadrado, o que perfaz o valor de 12.690,00 €, à empresa Carisma Dinâmico – Comércio de Acessórios, Lda, contribuinte fiscal n.º 510 192 513, para instalar um armazém comercial para equipamentos na área da construção civil.

O contrato promessa de compra venda foi celebrado, no dia 16 de janeiro de 2018, tendo a promitente compradora procedido ao pagamento de 3.807,00 €, correspondente a 30 % do valor de venda do lote.

Nas cláusulas 8.ª e 9.ª do contrato promessa de compra venda, redigidas em conformidade com o Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes que estava em vigor na data de atribuição do lote, consta que a promitente compradora fica obrigada a apresentar o projeto de construção no prazo máximo de 6 meses (até 16/07/2018), bem como a iniciar as obras no prazo de 1 ano (até 16/01/2019) e concluí-las no prazo de 2 anos (até 16/01/2020), contados a partir da data de celebração do referido Contrato.

A Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 9 de janeiro de 2019, deliberou autorizar a prorrogação dos prazos para entrega do projeto, até 16 de março de 2019, início das obras, até 16 de setembro de 2019 e conclusão das obras, até 16 de setembro de 2020. Nessa senda, foi assinada, no dia 29 de janeiro de 2019, a 1ª adenda ao contrato promessa de compra e venda.

Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião realizada no dia 13 de novembro de 2019, foram prorrogados os prazos para início das obras, até 31 de janeiro de 2020 e conclusão das obras, até 31 de janeiro de 2021. A 2.ª adenda ao contrato promessa de compra e venda foi assinada, no dia 26 de novembro de 2019.

Os prazos para início e conclusão das obras foram, novamente, prorrogados



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

na reunião da Câmara Municipal de 18 de março de 2020. Na 3.^a adenda ao contrato promessa de compra e venda, assinada a 13 de maio de 2020, constam os seguintes prazos: - início das obras até 31 de julho de 2020; - conclusão das obras até 30 de julho de 2021.

Na sequência da deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2020, foi assinada, em 9 de dezembro de 2020, a 4.^a adenda ao contrato promessa de compra e venda. Os prazos para início e conclusão das obras foram prorrogadas até 1 de fevereiro de 2021 e 31 de janeiro de 2022, respetivamente.

O prazo para conclusão das obras de construção foi, novamente, prorrogado na reunião da Câmara Municipal de 12 de julho de 2023. Conforme consta na 5.^a adenda ao contrato promessa de compra e venda, assinada no dia 13 de julho de 2023, o prazo para conclusão das obras de construção foi prorrogado até 30 de julho de 2024.

Na sequência da deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 07 de agosto de 2024, foi assinada, em 12 de agosto de 2024, a 6.^a adenda ao contrato promessa de compra e venda. O prazo para conclusão das obras foi prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

No dia 27 de janeiro de 2025, foi assinada a 7.^a adenda ao contrato promessa de compra e venda, onde consta o prazo para conclusão das obras até 31 de março de 2025, conforme deliberado na reunião da Câmara Municipal de 22 de janeiro de 2025.

No requerimento com o registo de entrada n.º 4615 de 16/04/2025, que anexo, a empresa Carisma Dinâmico – Comércio de Acessórios, Lda, solicitou a prorrogação do prazo, previsto no contrato promessa de compra e venda, para conclusão das obras até 22 de setembro de 2025, alegando que, transcrevo: “Incumprimento do prazo de conclusão da obra, devido às condições climatéricas (muita chuva) impediu os arranjos de toda a área exterior.”

Foi emitido, em 12 de setembro de 2023, o Alvará de Licenciamento de Obras de Construção n.º 38/2023, em nome de Carisma Dinâmico – Comércio de Acessórios, Lda, que titula o licenciamento de obras de construção no lote 40 da Zona Industrial de Arcos. Em 14 de abril de 2025, foi emitida a 3.^a prorrogação do referido Alvará, onde consta o prazo para conclusão das obras até 22 de setembro



de 2025.

O Serviço de Fiscalização deslocou-se ao local, no dia 7 de maio de 2025 e verificou que o pavilhão está construído, o muro de delimitação do lote executado, as caixilharias estão colocadas e o piso interior do pavilhão está concretizado. Falta executar os arranjos exteriores e colocar os portões exteriores, conforme consta na Informação Interna n.º 9015/2025.

- *Seja prorrogado o prazo, previsto no contrato promessa de compra e venda do lote de terreno n.º 40 da Zona Industrial de Arcos, para a conclusão das obras de construção até 22 de setembro de 2025.”*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

O Presidente da Câmara pôs a palavra à disposição do público que dela quisesse usar para pedidos de esclarecimento à Câmara, não se tendo verificado qualquer intervenção.

APROVAÇÃO DA ATA DA PRESENTE REUNIÃO EM MINUTA SINTÉTICA

O Presidente da Câmara propôs que, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 4 e 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a ata da presente reunião seja aprovada em minuta sintética para efeitos de execução imediata das deliberações tomadas, devendo ser depois transcrita com mais concretização e novamente submetida a aprovação.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

ENCERRAMENTO

O Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 10:26 horas.

E eu, Baptista António Marchante Catita, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, lavrei a presente ata, que assino conjuntamente com o Presidente da



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário

José Daniel Pena Sádio

Baptista António Marchante Catita